



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

segunda-feira, 22 de abril de 2019

Ano VII - Edição nº 00858 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3FF1366E2AFA6EAF9298C4255DF14EE4

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PP004-2019

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 004/2019PP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de veículos leves, utilitários e pesados, com motorista, para atenderem aos múltiplos serviços demandados pelas diversas Secretarias que compõem essa Administração Municipal, conforme quantitativo e condições constantes do termo de referência - anexo I do edital.

IMPUGNANTE: EMSERDI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.603.275/0001-07, com sede na Rua J. B. da Fonseca, 63, Andar 01, Sala 101, Centro, Cruz das Almas – BA.

I-DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. **(Grifo nosso)**

A sessão pública para abertura de envelopes do Pregão Presencial nº 004/2019, está marcada para o dia 23/04/2019.

A petição de impugnação foi recebida por e-mail no dia 18/04/2019, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma intempestiva.

Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

De acordo com o Decreto Federal 3555/00, o primeiro dia útil na contagem regressiva de prazos é o dia 17 (quarta -feira); e o segundo, o dia 16 (terça-feira); sendo o dia 02 (terça -feira) de abril do corrente ano, até o último minuto do encerramento do expediente do órgão, o prazo para que o licitante tivesse protocolado sua impugnação ao Edital.

II - DA CONCLUSÃO

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação proposta, carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade.

É o que decidimos.

Cabaceiras do Paraguaçu, 22 de Abril de 2019

(Assinado originalmente)
Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Pregoeira do Município